

FACULDADE CATÓLICA DE FEIRA DE SANTANA

RESOLUÇÃO Nº 03/2016

Aprova, a referendum, o Regulamento cursos de Pós-graduação lato sensu da Faculdade Católica de Feira de Santana.

O Diretor da Faculdade Católica de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso VII, e 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 263/2006, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação em 18 de maio de 2007, publicado no DOU de 21 de maio de 2007.

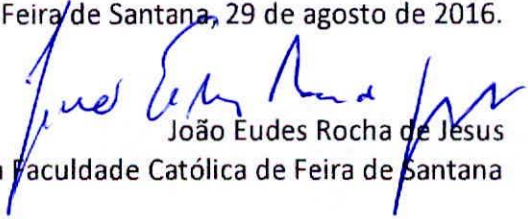
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, do CONSEPE – Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, *Aprova, ad referendum, o Regulamento da Pós-graduação lato sensu da Faculdade Católica de Feira de Santana, anexo a esta Resolução.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Feira de Santana, 29 de agosto de 2016.


João Eudes Rocha de Jesus
Diretor Geral da Faculdade Católica de Feira de Santana

ANEXO I

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA FACULDADE CATÓLICA DE FEIRA DE SANTANA

Artigo. 1º. Este Regulamento normatiza a organização acadêmica e o gerenciamento administrativo e financeiro da Pós-Graduação *Lato Sensu* na Faculdade Católica de Feira de Santana, que está sujeito ao Estatuto e Regimento interno da instituição, em consonância com a legislação vigente e as políticas estabelecidas no Projeto Pedagógico Institucional.

Artigo. 2º. Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* compreendem os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento.

Artigo. 3º. Os Cursos de Especialização destinam-se a propiciar estudos específicos em campos ou setores de conhecimento das áreas de ciências humanas, e que objetivam preparar professores universitários e profissionais plenamente capacitados para atuar no sistema produtivo.

DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo. 4º. Os Cursos de Especialização serão autorizados a funcionar pelo CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) mediante apresentação de Projetos oriundos da comunidade acadêmica.

Artigo 5º. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* podem ser mantidos exclusivamente pela Faculdade Católica de Feira de Santana ou resultar de sua associação com outras Instituições públicas ou privadas, locais ou regionais, devendo, neste último caso, sofrer os ajustamentos necessários, conforme indicado no Projeto de Curso e legislação pertinente.

Artigo 6º - Os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, conforme modelo adotado pela Faculdade Católica deverá ser aprovado pelo CONSEPE.

Artigo 7º - Os projetos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* somente podem ser alterados depois de serem submetidos à coordenação Geral da Pós-Graduação.

Artigo. 8º. - Todos os Cursos serão objeto de avaliação sistemática por parte da comunidade acadêmica através da CPA (Comissão Própria de Avaliação).

DA COORDENAÇÃO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Artigo 9º. A Coordenação Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* é encargo do Coordenador da Pós-Graduação e Extensão que tem a responsabilidade de coordenar e monitorar os processos pedagógicos e procedimentos administrativos no âmbito geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Artigo 10º. - São atribuições da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I – Dirigir e administrar a Pós-Graduação *Lato Sensu* zelando pelo cumprimento deste Regulamento e das normas institucionais;
- II – Discutir e pronunciar-se junto aos representantes de instituições públicas e privadas, sobre a projeção e implantação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em parceria;
- III– Recepcionar analisar as propostas de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e em conjunto com a direção geral e coordenações de cursos de pós-graduação;
- IV - Propor a Coordenação Acadêmica o calendário anual das atividades de ensino de pós-graduação dos cursos de *Lato Sensu*;
- V - Propor plano de ação e ferramentas de mensuração, para funcionamento do ano letivo, com o objetivo de atingir metas propostas pela mantenedora;
- VI- Elaborar e apresentar o relatório anual das atividades propostas e realizadas;
- VII – Convocar e presidir as reuniões periódicas com os coordenadores de curso de Pós-Graduação de *Lato Sensu*, a fim de proporcionar pontos de melhorias e avaliações do processo;
- VIII - Propor, contratação e dispensa de docentes mediante o encaminhamento da Coordenação do Curso;
- IX - Gerenciar o processo de trabalho através de prospecção de demandas e criação dos planos de comunicação e venda dos cursos;
- X - Atuar na prospecção de novos títulos de cursos e mercados potenciais bem como na captação de discentes;
- XI- Orientar os coordenadores dos cursos de pós-graduação na condução, acompanhamento e divulgação da pós-graduação;
- XII- Mediar e acompanhar o processo de elaboração do plano de comunicação e o processo de produção e campanha de divulgação;
- XIII - Acompanhar o planejamento das aulas e o desenvolvimento dos cursos, e outros processos administrativos e acadêmicos;
- XIV - Prestar assessoramento técnico aos Coordenadores de Curso de Pós Graduação *Lato Sensu*;
- XV - Propor e acompanhar com a CPA a aplicação dos instrumentos de avaliação junto aos cursos;
- XVI - Manter atualizados os dados e as informações referentes aos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, no site da Faculdade Católica de Feira de Santana;
- XVII - Acompanhar o registro e controle dos documentos acadêmicos da pós-graduação;
- XVIII- Representar a Instituição em assuntos de sua competência;
- XIX - Exercer as demais atribuições dentro de sua esfera de competência.

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Artigo 11.º - Cada curso de pós-graduação *Lato Sensu* será acompanhado por um Coordenador Pedagógico designado pelo Coordenador Geral da Pós-Graduação em comum acordo com a Direção Geral da Faculdade.

Artigo 12.º - São atribuições do Coordenador.

- I - Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem as suas normas e este Regulamento;
- II - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso, bem como, o atendimento de prazos do calendário acadêmico da pós-graduação *lato sensu*;
- III – aplicar o instrumento avaliativo, no final de cada disciplina ou módulo, para verificar a satisfação dos alunos e o desempenho do professor;
- IV - acompanhar e assegurar aos alunos seus direitos e deveres quanto a sua situação e registro acadêmicos, provendo-lhes orientação necessária;
- V – Verificar junto aos professores do curso o atendimento das normas e prazos estabelecidos no calendário do curso;
- VI – Designar o corpo docente do curso, responsabilizando-se pela organização da documentação dos mesmos, incluindo o currículo comprovado, para procedimentos junto a Secretaria da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VII - Designar os docentes que atuarão como orientadores do Trabalho de Conclusão e tomar outras providências para esse fim;
- VIII – Elaborar e entregar relatório anual para a Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com propostas de melhorias;
- IX – Informar a Coordenação de Pós- Graduação os afastamentos e substituições do corpo docente do curso.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 13.º - Compete ao corpo docente:

- I- preparar ou elaborar o material didático necessário à ministração da disciplina sob sua responsabilidade;
- II- ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III- Cumprir rigorosamente o preenchimento da caderneta eletrônica, no que se refere ao registro conteúdo das aulas, notas e frequências;
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- V- atender o calendário acadêmico, cumprindo os prazos nele determinados e desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos, de acordo com os dispositivos regimentais;

- VI- participar da orientação e da avaliação de trabalho de conclusão de curso;
- VII- cumprir fielmente a programação de encontros, visitas técnicas e outras atividades acadêmicas estabelecidos no projeto do Curso;
- VIII- respeitar e cumprir o disposto neste Regulamento e nas normas institucionais

DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Artigo 14º. A Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* é uma unidade de apoio às atividades administrativas e acadêmicas dos Cursos de Pós-Graduação e responsável pelos registros de docentes e discentes, resguardadas as responsabilidades e atribuições da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único: Na ausência desta secretaria as atividades a esta competente serão de responsabilidade da Secretaria Acadêmica da Faculdade.

Artigo 15º. Compete a Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I – Responsabilizar-se, organizar e zelar pelos arquivos e registros;
- II- Organizar e controlar o expediente diário e rotinas acadêmicas;
- III - Prestar atendimento e auxiliar docentes, discentes, coordenadores de cursos e a Coordenação de Pós-Graduação de *Lato Sensu*;
- IV - Fornecer as informações referentes aos cursos ofertados;
- V - Preparar e organizar o material necessário para reuniões de docentes com coordenações e/ou coordenações com coordenação geral;
- VI – Informar e encaminhar a Coordenação da Pós-Graduação a regularidade do ponto dos professores da Faculdade Católica de Feira de Santana e da prestação de serviços de docência, sendo este o requisito necessário para a efetivação do pagamento por parte da Faculdade Católica de Feira de Santana;
- VII – Manter informado o Coordenador do Curso sobre a regularidade dos pagamentos efetuados aos professores, ou RH/financeiro;
- VIII – Responsabilizar-se pela emissão de documentos acadêmicos, a saber: atestado; declaração de matrícula e de frequências; histórico escolar; certificado de conclusão de curso e outros documentos correlatos;
- IX- Orientar e estabelecer que toda solicitação, relativa ao registro acadêmico do aluno, seja efetuada por intermédio do coordenador de curso junto à Secretaria;
- X - Manter arquivos e registros atualizados dos professores e profissionais credenciados para os cursos de Pós-Graduação de *Lato Sensu* e Cursos de Aperfeiçoamento, juntamente com RH/ financeiro;
- XI - Organizar e manter arquivo de projetos pedagógicos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e/ Cursos de Aperfeiçoamento;
- XII – Acompanhar a presença dos discentes;

XIII - Divulgar informações, documentos e atividades pertinentes a área acadêmica, como nota, cronograma de eventos etc.;

XIV - Fazer protocolo de entrada e saída de documentos;

XV- Registrar, em formulários próprios e oficiais da Faculdade Católica de Feira de Santana, as atividades dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA NOS CURSOS

Artigo 16º. A matrícula, ato formal de ingresso e de vinculação do aluno ao curso de pós-graduação *lato sensu* da Faculdade Católica de Feira de Santana, realiza-se na Secretaria Acadêmica da Faculdade, em prazos preestabelecidos.

Artigo 17º. É vetada a matrícula de graduandos que ainda não concluíram o curso de graduação

Artigo 18º. - O candidato entregará, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de matrícula devidamente preenchido;
- II. Fotocópia autenticada do Diploma de curso superior de graduação ou, em caráter excepcional e provisório, a certidão de conclusão de curso superior, emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.
- III. Fotocópia autenticada do histórico escolar de curso superior de graduação;
- IV. Fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- V. Uma foto 3 x 4;
- VI. Currículo *Lattes*;
- VII. Contrato de prestações de Serviços Educacionais;
- VIII. Comprovante de residência;
- IX. Prova de quitação com o serviço militar, para maiores de 18 anos – sexo masculino;
- X. Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição;
- XI. Certidão de Nascimento ou Casamento.

Artigo 19º Poderá ser autorizada a matrícula de alunos que apresentem certidão ou declaração de conclusão de curso superior, emitida por instituição de ensino superior reconhecida, ficando o mesmo obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas *lato sensu* ali desenvolvidas, inclusive certificação e carga horária por aprovação em disciplinas, por descumprimento deste requisito acadêmico e legal.

Parágrafo único: No caso da não apresentação do diploma devidamente registrado antes do término do curso, o aluno só fará jus a um certificado de curso de extensão relativo à carga horária efetivamente cursada.

MATRÍCULA DISCIPLINA ISOLADAS

Artigo 20º É admitida a matrícula avulsa para cursar uma ou mais disciplinas específicas de um curso de pós-graduação *Lato Sensu*, desde que aprovado pelo Coordenador Pedagógico do Curso e obedecidos os demais dispositivos deste Regulamento.

§ 1º Será permitido cursar, nessa modalidade de ingresso, até 72 horas, sendo limitado ao máximo de 3 (três) disciplinas.

§ 2º Os alunos em regime especial de matrícula deverão ser portadores de diploma de curso superior e seguirem as normas de matrícula definidas a partir do Art. 18 e 19 deste regulamento.

§ 4º O investimento será correspondente ao valor da (s) disciplina (s) e do curso em que o aluno realizar a matrícula.

§ 5º Os alunos matriculados em disciplinas isoladas receberão um certificado de participação na (s) disciplina (s) em questão, na modalidade de Extensão, desde que tenham realizado o pagamento correspondente e tenham sido aprovados.

§ 6º No caso de ingresso efetivo no curso de pós-graduação, os alunos que cursaram disciplinas isolada na Faculdade Católica de Feira de Santana, poderão solicitar aproveitamento da carga horária das disciplinas cursadas e aprovadas, assim como dos valores pagos, não ultrapassando o prazo de 2 (dois) anos do término da(s) disciplina(s), considerando-se, também, a reedição do curso em questão, sujeito à análise da coordenação do curso.

Artigo 21º. O candidato deverá, no ato da matrícula, preencher formulário próprio, e efetuar o pagamento da mensalidade.

§ 1º Caso o curso ofertado não seja realizado por decisão da Instituição, a taxa de matrícula da (1ª) primeira mensalidade será devolvida a todos os candidatos matriculados.

§ 2º Caso o aluno matriculado desista de frequentar o curso 30 dias (trinta) antes de seu início terá 75% do valor da 1ª mensalidade, devolvida.

§ 3º No caso de o candidato efetuar a matrícula e não comparecer às aulas a taxa da mensalidade não será devolvida.

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Artigo 22º. Será considerado aprovado o aluno que obtiver em cada disciplina a nota final igual ou superior a 7 (sete).

Artigo 23º. - É obrigatória a frequência mínima a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas para cada disciplina, em todos os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º - Não haverá abono de faltas, salvo nas hipóteses legais, atendidos os requisitos previstos no Regimento Geral da Faculdade Católica de Feira de Santana e em Atos da Direção Geral.

§ 2º É previsto o regime especial de frequência ao aluno que estiver amparado pelo decreto-lei nº 1044/69 e pelas leis nº 6202/75 e nº 9615/98, atendidos os requisitos

previstos no Regimento Geral da Faculdade Católica de Feira de Santana e em Atos da Direção Geral.

§ 3º Para cada unidade curricular (disciplina) o aluno em regime especial de frequência caberá ao aluno ao retornar realizar uma prova presencial, onde será exigida nota mínima com aproveitamento de 70% (setenta por cento).

Artigo 24º - A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, efeito pela Secretaria da Pós-Graduação.

Artigo 25º - A frequência às atividades de estágio, visitas técnicas e estudos dirigidos previstos no Projeto Pedagógico dos Cursos é obrigatória, devendo a carga horária estabelecida ser cumprida integralmente, não se aplicando o regime de compensação de ausências.

Artigo 26º - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Artigo 27º. O aluno reprovado por aproveitamento ou frequência insuficiente, poderá matricular-se novamente, por uma única vez, na mesma disciplina.

Parágrafo Único. Caso a disciplina objeto da reprovação não seja oferecida no semestre seguinte, o aluno poderá matricular-se em eventual disciplina equivalente, indicada pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ouvida a coordenação do curso.

Parágrafo Único. O aluno poderá solicitar, por uma única vez, a revisão do conceito final no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação das notas finais.

Artigo 28º. A apresentação e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso é condição para a obtenção do título de especialista.

DO ABANDONO, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Artigo 29º. É considerado abandono de curso o caso em que o aluno deixar de cursar 02 (duas) disciplinas consecutivas, sem que tenha formalizado a seu cancelamento junto a secretária acadêmica, ou aluno que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) mensalidades, por igual período.

Parágrafo único – No caso de abandono de curso fica resguardada o que estiver estabelecido no contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre a pós-graduação.

Artigo 30º. Não há trancamento total ou parcial nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*. Há apenas desistência ou cancelamento.

Artigo 31º Em caso de desistência ou cancelamento do curso, o aluno deverá formalizar o sua solicitação junto à secretaria acadêmica mediante o preenchimento de requerimento específico.

§ 1º No caso de desistência ou cancelamento deverá ser paga a mensalidade até mês em que o curso foi cancelado.

§ 2º caso tenha interesse de retornar ao curso é necessário fazer uma nova matrícula e solicitar o aproveitamento das disciplinas já cursadas e aprovadas, devendo-se adequar a matriz curricular vigente.

DO DESLIGAMENTO

Artigo 32º. O aluno será desligado da Pós-Graduação *Lato Sensu*, e sua matrícula cancelada, na hipótese de constatação da ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- a) deixar de efetuar a matrícula, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação;
- b) se obtiver reprovação em 03 (três) disciplinas cursadas;
- c) se obtiver reprovação por 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- d) se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- e) quando recorrer a meios fraudulentos, ou a qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante cópia integral ou parcial de obra de terceiro em qualquer atividade acadêmica, bem como no trabalho de conclusão de curso;
- f) se deixar de cumprir as obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços educacionais.

DO REINGRESSO NO CURSO

Artigo 33º. O aluno desistente ou que tenha cancelado seu curso, somente poderá retornar ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* submetendo-se a novo processo de matrícula.

Parágrafo Único - As disciplinas cursadas na Faculdade Católica de Feira de Santana terão validade de 02 (dois) anos para efeito de equivalência e poderão ser aproveitadas mediante análise e parecer favorável da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ouvido o Coordenador de Curso.

DO APROVEITAMENTO

Artigo 34º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão dentro do limite de 02 (dois) anos, aproveitar, para sua integralização curricular, as disciplinas correspondentes aos programas de cursos regulares de Pós-Graduação em Instituições credenciadas pelo MEC, nos quais o aluno tenha sido aprovado.

§ 1º O aluno poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação *Lato Sensu* realizados em Instituições credenciadas pelo MEC, por meio de requerimento específico, em até 20% da carga horária total do curso.

§ 2º O requerimento será preenchido no ato da matrícula pelo interessado, que terá o prazo de 30 dias (trinta) dias para entregar os comprovantes da nota obtida, a ementa e a carga horária da disciplina cursada.

§ 3º Caberá ao coordenador do curso analisar e emitir parecer da equivalência dos estudos feitos com a disciplina oferecida no novo curso, observado:

a) tenha cursado, com aprovação, módulo ou disciplina que guarde relação de correspondência com as do curso que pretende o aproveitamento;

b) tenha cursado, com aprovação, há no máximo 02 (dois) anos, o módulo ou disciplina apresentando comprovação para fins de aproveitamento de estudos;

c) O aproveitamento de disciplinas poderá ser concedido somente se as disciplinas aprovadas anteriormente apresentarem conteúdo programático equivalente e atual, e carga horária igual ou superior à da disciplina objeto do pedido de dispensa.

§ 4º – não será permitida, em qualquer hipótese, a concessão de isenção de Trabalho de Conclusão Curso (TCC);

§ 5º – O aproveitamento de estudos acadêmicos não gerará direito a isenção financeira.

Artigo. 35.º - Em nenhuma hipótese haverá isenção da Disciplina “Metodologia da Pesquisa Científica”, obrigatória em todos os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* da FACULDADE CATÓLICA DE FEIRA DE SANTANA.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 36º - Para aprovação e obtenção do certificado no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* o aluno deverá produzir o Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 37º - O Trabalho de Conclusão de Curso se concretiza a partir da produção individual orientada por um professor designado pela Faculdade de um artigo científico com no máximo 25 páginas (excluindo os elementos pré e pós-textuais), obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT).

Artigo 38º - O Trabalho de Conclusão de Curso (artigo científico) será avaliado pelo orientador e por banca examinadora diante da qual o aluno deverá fazer a defesa oral do seu artigo.

Artigo 39º - O referido texto será produzido ao longo do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* observando que o tema do artigo científico deverá ter afinidade com as disciplinas do curso.

O processo de produção do Trabalho de Conclusão de Curso se dará do seguinte modo:

- a) Tendo concluído a disciplina “Metodologia da Pesquisa Científica” o aluno deverá apresentar um projeto de pesquisa preliminar de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Após a elaboração do projeto, o aluno deverá buscar um orientador entre os professores designados pela Faculdade para orientação acerca da pesquisa a ser desenvolvida.
- b) Findo esse processo segue-se o momento de orientação e produção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que consta da produção individual de um artigo científico com no máximo 25 páginas (excluindo as partes pré e pós-textuais), obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), como exigência parcial para obter o certificado do curso.

Parágrafo único - Os melhores trabalhos com notas igual ou superior a 9(nove) serão publicados na Revista da Faculdade.

Artigo 40º. O Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado para obtenção do título de especialista deverá constar do projeto de curso.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso, obrigatoriamente, será elaborado individualmente e deverá ser, imprescindivelmente, acompanhada por um professor orientador.

§ 2º No caso do Trabalho de Conclusão de Curso ter sua forma de apresentação acadêmica, diferente das usuais, este deverá ser descrito no pré-projeto do curso, a ser submetido à Coordenação de Pós Graduação *Lato Sensu* para análise e aprovação junto a Coordenação Acadêmica.

DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 41º. A orientação do corpo discente na produção dos trabalhos de conclusão de cursos será de responsabilidade de docentes credenciados para a referida finalidade.

§ 1º Cabe ao Coordenador de Curso, observadas as disposições previstas neste regulamento geral, designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no respectivo programa.

§ 2º Os docentes credenciados poderão orientar, no máximo, 06 (seis) alunos.

Artigo 42º. Compete, especificamente, ao orientador:

- I- Definir, juntamente com o orientando, tema e cronograma de execução do trabalho de conclusão de curso;
- II- Orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão de curso;
- III- encaminhar o trabalho de conclusão de curso à Coordenação do Curso, para as providências necessárias, no que se refere à defesa;

- IV- Presidir a defesa do trabalho de conclusão de curso, quando for o caso;
- V- Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação;
- VI- Acompanhar o desempenho do discente na elaboração de trabalho de conclusão de curso;
- VII- sugerir os nomes dos membros da banca examinadora e solicitar à Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o agendamento da defesa do trabalho de conclusão, quando for o caso.

DOS PRAZOS DE ENTREGA E AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 43º. O aluno deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo máximo de até 03 (três) meses após a conclusão das disciplinas correspondentes à carga horária total do curso, mediante a apresentação de documentação e vias do trabalho conforme especificado em instrumento de divulgação da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Artigo 44º. Após a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso a mesmo será submetido a avaliação dos professores da banca que avaliará a parte escrita e determinará sua aptidão para a defesa.

§ 1º - Os professores da banca terão o prazo de 15 dias para efetuar apreciação da parte escrita, e uma vez concluída essa etapa em combinação com o aluno será agendada a defesa pública do trabalho de conclusão de curso.

§ 2º - Após aprovação da banca avaliadora o aluno terá o prazo máximo de 30 dias para entrega da versão final com as devidas correções.

Artigo 45º - As demais considerações acerca do Trabalho de Conclusão de Curso serão objeto de uma regulamentação específica

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Artigo 46º. Será outorgado título de Especialista ao aluno matriculado em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que obtiver aprovação por nota mínima 7,0 (sete) e 75% de frequência nas disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 47º. Ao aluno matriculado em Curso de Aperfeiçoamento, que obtiver aprovação por nota e frequência será concedido certificado de curso de aperfeiçoamento.

Artigo 48º. - O certificado de conclusão de curso de especialização indicará a área de conhecimento do curso e será acompanhado do histórico escolar do aluno, e deve descrever, obrigatoriamente:

- I – a relação das disciplinas, suas respectivas cargas horárias e conceitos obtidos pelo aluno, o nome e a titulação dos professores responsáveis;
- II – o período e local que o curso foi ministrado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução;

V - indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

Artigo 49º. - O aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso receberá apenas a certificação de participação do curso, acompanhado do histórico escolar. DAS

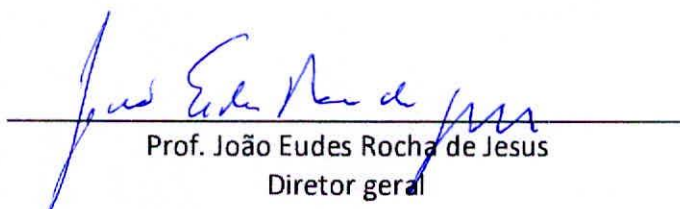
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º. Qualquer solicitação do aluno de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser protocolada junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação.

Artigo 51º. Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu.

Artigo 52º. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da presente Resolução, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana, 29 de agosto de 2016.


Prof. João Eudes Rocha de Jesus
Diretor geral